



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 136/2023

PLO-L nº 8/2023

*Dispõe sobre a instituição o Dia do Esporte no
Município de Andradas e da outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requisitada análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei alhures, cabe a esta procuradoria, em caráter opinativo, emitir o presente parecer.

Inicialmente, o previsto no Art. 2º do referido projeto de lei torna obrigatório que naquele dia em específico sejam realizados eventos variados relacionados a prática desportiva, previsão que viola o previsto no Art. 61 da Constituição Federal, bem como o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, por interferir na gestão dos servidores e secretarias do Poder Executivo.

Em suma, lei editada pelo Poder Legislativo não pode gerar incumbência a Secretaria Municipal de Esportes, ou seus servidores, quanto a realização de eventos na referida data, o que fica a critério do juízo de conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo.

Também, há erro quanto a numeração dos artigos do referido projeto, mais especificamente em ser Art. 3º que vem numerado novamente como se Art. 2º fosse.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira desfavorável ao trâmite do Projeto, uma vez que se verificou, sob o ponto de vista jurídico, violação de mandamento constitucional e legal que impede o prosseguimento de seu rito.

Por fim, uma vez que não há vício de iniciativa quanto ao mérito central da referida propositura, o qual a adição de um dia comemorativo no calendário municipal, sugere-se pela apresentação de projeto substitutivo com as correções pertinentes, de modo a propiciar a regular tramitação da proposta.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 28 de fevereiro de 2023.

Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara Municipal

OAB/MG nº 209.650